



## PROJETO DE LEI Nº 220/2025

*“Reconhece no Município de Marabá, Estado do Pará o "Wheeling", conhecido por "Grau", como prática esportiva e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

**Art. 1º** O Município de Marabá reconhece a prática do "Wheeling", conhecido por "Grau", bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do segmento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Consiste a modalidade "Wheeling" na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominadas "grau", "RL" (Rear Lift) ou "bob's", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo.

**Art. 2º** A modalidade esportiva reconhecida por esta Lei somente poderá ser praticada no Município de Marabá em locais apropriados e devidamente licenciados pela Confederação Brasileira de Motociclismo.

§ 1º Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

§ 2º Poderão ser realizados nesses locais treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta Lei.

§ 3º São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta Lei:

- I – pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 metros de comprimento por 25 metros de largura
- II – local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;
- III – comprovação pelos organizadores do evento ou competição da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo.

**Art. 3º** É indispensável para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, 24 de setembro de 2025.

**AERTON LIMA DA CRUZ**  
GABINETE 14 - CMM  
Câmara Municipal de Marabá



## JUSTIFICATIVA

Os Esportes Radicais caracterizam-se pela formação de grupos que compartilham a mesma identidade tanto moral quanto física. Estes agrupamentos são formados por jovens que se reconhecem entre si com os mesmos sentimentos, desejos, sonhos e habilidades. Além da sensação de liberdade, do enfrentamento ao medo e da superação as atividades esportivas chamadas de "radicais" benefícios à saúde, sendo é um dos melhores resultados que esses esportes oferecem. Uma boa atividade radical, sempre realizada em ambientes próprios, seguros e controlados, traz resultados como o aumento da autoestima, o alívio de stress, a melhora do raciocínio lógico, além de ser uma ótima maneira de se manter em forma.

Um desses esportes radicais que vêm contagiando a juventude, atraindo cada dia mais adeptos e praticantes, além de fãs que vão ao encontro de seus praticantes para assisti-los em suas manobras, é o STUNT ou GRAU, que é uma pratica esportiva que veio se estabelecendo naturalmente no Brasil, a partir de uma outra prática que veio dos Estados Unidos, o famoso "Wheeling" (o termo "wheelie" como é chamado nos Estados Unidos, quer dizer "empinar". O STUNT ou GRAU é uma prática de malabarismo com motocicleta ou bicicleta, que consiste em realizar manobras nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo pelos praticantes, onde apenas uma roda do veículo se mantém no chão. Seu surgimento ocorreu na década de 1970.

No Brasil, o STUNT (Grau) tem crescido e conquistado públicos significativos nas cidades, onde vem sendo praticado na maioria das vezes por rapazes e moças, maiores de 18 anos. Conforme o tempo foi passando, os brasileiros começaram a se aperfeiçoar nesse esporte e a executar manobras em baixa velocidade. Foi então que tiveram início os primeiros campeonatos, que avaliavam a habilidade e a capacidade dos competidores em executar vários tipos de manobras com apenas uma roda.

A maioria das pessoas que conhecem o esporte pensam algo erroneamente do STUNT (Grau). O pensamento é que seus adeptos querem praticá-lo no meio das vias e rodovias, e esse não é o objetivo do grupo, eles querem um espaço próprio onde possam juntar a 'galera' e fazer as suas acrobacias. Os praticantes do STUNT (Grau) são rapazes e moças responsáveis, que trabalham, tem suas famílias e são cidadãos que encontram diversão neste esporte. O esporte vem crescendo também entre as mulheres, onde muitas "arriscam" manobras e se identificam com esse meio. Garotas também "dão grau" e têm feito muito pelo respeito à modalidade

Um primeiro impacto, ao se assistir a prática do esporte, é o de surpresa, ao ver-se que as manobras são bem radicais, afinal, seus praticantes empinam as motos em 180°, giram em 360°, mas é preciso lembrar sempre que, **quando praticado por pessoas com experiência, em situações de risco controlado, o STUNT (GRAU) é admirável e contagiante.**

A prática desse esporte em qualquer lugar, realizado nas ruas, sem nenhum controle de riscos, sem licenciamento e apoio do poder público, constitui-se em uma ilegalidade, pois constitui-se em infração gravíssima de trânsito, como previsto no art. 174, do Código Nacional de Trânsito, e isso não é correto. É por esse motivo que apresento este projeto de lei, para justamente retirar das ruas qualquer tipo de prática à margem da Lei que coloque em risco a segurança dos praticantes e terceiros, e agora a partir do reconhecimento pela Confederação Nacional de Motociclismo esse cenário caminha para mudança, com a



GABINETE DO VEREADOR AERTON GRANDE - UNIÃO BRASIL

possibilidade de destinação de espaços específicos, apropriados e dotados de segurança para sua prática, em espaços devidamente ambientados, com proteção e segurança para seus praticantes e para terceiros, fora das ruas.

Como dissemos a Confederação Brasileira de Motociclismo já reconhece o "STUNT" como modalidade esportiva nacional, conforme a manifestação da referida entidade esportiva (vide a seguir). Sendo assim, a modalidade esportiva aqui comentada deixa de ser uma prática "clandestina" ou "à margem da oficialidade", para assumir um caráter de legitimidade e reconhecimento pelo órgão confederativo esportivo em âmbito nacional.

Algumas das pautas que vêm sendo demandadas pelos praticantes do STUNT (Grau), plenamente apoiadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo são que - a partir do reconhecimento Confederativo Nacional, haja, também, o reconhecimento em nível federativo, pelos Estados e Municípios, dessa prática esportiva;

- sejam destinados espaços específicos para sua realização, fora das ruas, com aporte de segurança e aparato de controle de risco para seus praticantes e terceiros;
- o poder público competente emita as devidas licenças e autorizações, para que os (as) GRAUZEIROS e GRAUZEIRAS pratiquem seu esporte dentro da legalidade.

Alguns Estados brasileiros já vêm se mobilizando para democratizar o GRAU e retirá-lo da informalidade e clandestinidade, temos Minas Gerais e São Paulo, dentre outros que estão atentos vêm reconhecendo o STUNT (Grau) como esporte lícito, apoiando oficialmente a sua prática, destinando áreas próprias e aparato de segurança para tal.

No Pará o esporte é já praticado em diversos municípios, e não é de hoje, como Parauapebas, Igarapé-Açu, Santa Maria, Marituba, Ananindeua, Belém (na área de estacionamento do Estádio Olímpico Mangueirão) encanta o público, surpreende pela destreza e agilidade das manobras, mesmo que não reconhecida a sua legitimidade, sendo que a pauta demandada pelos praticantes do STUNT (GRAU) é simples, serem reconhecidos em nível estadual como praticantes de modalidade esportiva de motociclismo lícita, como já foi também reconhecido pela Entidade Confederativa nacional competente. Tendo seus espaços, licenças e aparato de segurança próprio para a realização dos eventos.

*A Constituição do Estado do Pará, em seu art. 288, captu, preconiza que dentre os deveres do Estado inclui-se o fomento, o estímulo, o incentivo de práticas esportivas formais e não formais, como garantia de direitos de cada cidadão, in verbis:*

“SEÇÃO III

Do Desporto

*Art. 288. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados os preceitos do artigo 217 da Constituição Federal e mais os seguintes (omissis): ”*



“Com espaços próprios e regularmente destinados para essa prática, não haverá mais a ilicitude que ronda essa juventude sangue bom”, talentosa, propositiva e protagonista de seu esporte. O preconceito acabará, virão os patrocinadores, melhores equipamentos e melhores performances, eventos oficiais, campeonatos municipais, regionais, estaduais, certamente também nacionais, além de deixarem de praticar nas ruas, gerando riscos para si e para terceiros.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para aprovação da matéria.

Marabá, 24 de setembro de 2025.

**AERTON LIMA DA CRUZ**  
GABINETE 14 - CMM  
Câmara Municipal de Marabá